



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página <http://www.matocastelhano-rs.com.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Caro Interessado,**

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: [licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br). A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação  
Município de Mato Castelhano/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROCESSO Nº 104/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ABERTURA: 24 DE MAIO DE 2023**  
**HORÁRIO: 09 HORAS**

*Edital de Pregão Presencial objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Mesas e cadeiras padrão FNDE conforme a Demanda da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.*

O **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail [gabinete@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:gabinete@matocastelhano.rs.gov.br), representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no dia e hora acima mencionados, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de Mato Castelhano.

## **I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente processo de **REGISTRO DE PREÇOS** para seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para eventual e parcelada **aquisição de mesas e cadeiras (classes escolar) padrão FNDE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital, a serem eventualmente fornecidos no prazo fixado e em quantidades que o Município vier a solicitar quando surgir necessidade, para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como **ENVELOPE Nº 01** e **ENVELOPE Nº 02**, com a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023</b>  <b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA</b> PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)	<b>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023</b>  <b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)
--	---

**2.2 Não serão aceitos envelopes encaminhados via correio ou outro serviço de entrega/encomenda similar.**

**2.3** Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente , ou diretamente no Portal da Transparência na página da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano no link

<http://portal.matocastelhano.rs.gov.br:8080/sys523/publico/licitacoes.xhtml>.Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no **envelope nº 01** e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado **DENTRO do envelope nº 01.**

2.3.1. empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pelo pregoeiro.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos da Lei 10.520/2002, no endereço Rua Silvio Manfroi, nº 01, Centro, Mato Castelhano/RS, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3313 3822, Ramal 48.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.3. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.5.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.

4.5.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.5.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.5.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

Rua Silvio Manfroi, nº 01 - CEP: 99180-000 - Fone: (54) 3313.3822  
Email: [licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, esse com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido.

5.5. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.7. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

## **6. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2. As propostas deverão conter:

6.2.1. O envelope “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.2. Ser apresentada assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo as folhas serem rubricadas;

6.2.3. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.2.4. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.2.5. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

6.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

6.6 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, bem como as licitantes que cotarem valor acima do estabelecido pela administração (VALOR DE REFERÊNCIA). Da mesma forma, as que:  
não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;  
contiverem opções de preços alternativos;  
forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;  
se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;  
apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:**

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;

7.2.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**OBS:** não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL**

7.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional em conjunto com a dívida ativa da União;

7.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

7.3.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

7.3.6 declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

7.3.8 comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão POR ITEM, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.

8.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

9.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item 9.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

11.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11.6 arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

## **12. DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA DOS MATERIAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

12.1 A entrega deverá ser realizada nas escolas, dentro do Município de Mato Castelhano/RS, ou em local a ser especificado no momento do pedido, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

12.2 Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

12.3 Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

**12.4 O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.**

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

13.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

13.3. O material recusado será considerado como não entregue.

13.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

### **14. PAGAMENTO**

14.1. De acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em **três parcelas**, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente.

14.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 16/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda ou por meio eletrônico [fazenda@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:fazenda@matocastelhano.rs.gov.br).

14.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

14.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

advertência, por escrito:

multa sobre o valor global da contratação:

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.3.

15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 15.2.2.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.2.

15.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **16. CONTRATO**

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **17. RESCISÃO**

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

#### **Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude**

694/7 4.4.90.52.42.00.00 Recurso: 1500

2167/4 4.4.90.52.42.00.00 Recurso: 1500

### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Mato Castelhanos, Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua Silvio Manfrois, 01, Centro, Mato Castelhanos/RS, CEP 99.180-000, telefone (54) 3313 3822.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Mato Castelhano se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração para o fim de atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93

ANEXO V – Modelo de Proposta

Mato Castelhano/RS, 10 de maio de 2023.

**Rogério Azeredo França**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO  
PROCESSO Nº 104/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

**– DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente processo de REGISTRO DE PREÇOS para seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para eventual e parcelada aquisição de conjuntos de classe e cadeira escolar adulto padrão FNDE, conforme necessidade do município para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, em quantidades e especificações conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$
01	100	un	Aquisição de conjuntos de classe e cadeira (mesas e cadeiras) escolar adulto padrão FNDE. 	R\$ 843,83



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

			<p><b>CONJUNTO ESCOLAR ADULTO 06</b> - Mesa com Tampo em madeira aglomerada (MDP) medindo 600x450mm, com espessura de 18,8mm (+- 0,3mm). Revestimento na face superior em laminado melâmínico de alta pressão 0,8 mm de espessura acabamento texturizado na cor cinza, cantos arredondados, fita de bordo cor azul (2,5mm), revestimento na face inferior em laminado de baixa pressão (BP) na cor branca, fixação do tampo a estrutura através de 6 parafusos para aglomerado 5,0mm, comprimento 45mm, cabeça panela, fenda Philips, rosca auto cortante. Estrutura com pés e travessa longitudinal confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5mm), - travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio com costura, secção circular de Ø: 31,75mm (1 ¼") chapa 16 (1,5 mm); pés confeccionados em tubo de aço carbono a frio, com costura, secção circular Ø: 38 mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5mm), com sapatas (frontal e posterior fixas por rebites de repuxo. Pintura epóxi na cor cinza (padrão FNDE) com espessura mínima de 40 micrometros. Porta livros na cor cinza medindo 503x310mm, no molde do porta livros deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do componente injetado. Fixação do porta livros a travessa longitudinal através de rebites de repuxo. Cor Cinza. Ponteiros (encaixe) e sapatas, injetadas na cor azul, nos moldes da mesa deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem fixada a estrutura através de rebites de repuxo. Medidas Aproximadas: Mesa Distancia Tampo/Estrutura: 23 mm; Distancia estrutura/Travessa: 116mm; Dimensão Horizontal da Estrutura: 367mm; Raio da Curva da estrutura da mesa (+-5 mm): 100mm; Medidas aproximadas da cadeira: altura do assento tolerância (+- 10mm): 460mm; Largura da estrutura da cadeira: 387,7mm; Ângulo entre estrutura do assento/encosto: 98°; Ângulo da estrutura do assento: 94°; Raio pés frontais: 50mm; Raio pés traseiros: 50mm; Raio estrutura do encosto: 50 mm; Distância entre travessas do assento: 296mm; Distância entre pés frontal/traseiro: 471mm.</p>	
<b>Total</b>			<b>RS\$ 84.383,00</b>	

**Importante:**

- As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura, eventual e parcelada aquisição de mesas e cadeiras;**
- A Quantidade Mínima a ser adquirida para os itens poderá ser 0 (zero), tendo em vista que o fornecimento será conforme necessidade do município, sendo que durante o prazo de validade da ARP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) a administração poderá não contratar;
- Não haverá garantia quanto a pedidos mínimos, pois o fornecimento será conforme necessidade do município;
- Os produtos/materiais a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- As despesas decorrentes da entrega correrão por conta da licitante vencedora, inclusive o descarregamento e armazenamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- g) Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a garantia contra defeitos de fabricação de 24 (vinte e quatro) meses.
- h) Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020 em nome do fabricante, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO, relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante.

## **2 – PRAZO E DA ENTREGA**

2.1. O prazo de entrega, a partir da emissão da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. A entrega deverá ser realizada de forma PARCELADA, conforme a solicitação da Secretaria demandante;

3.2. Os produtos, novos, de primeiro uso, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, nas escolas do Município Mato Castelhano/RS, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

3.3. Caso seja constatado que os produtos/materiais não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, não correspondam à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta do CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação pelo Município, ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

3.4. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

3.5. As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.

3.6. Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do produto fornecido.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em **três parcelas**, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

4.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP nº 15/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ..... dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e um, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, à Rua Silvio Manfroi, nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Mato Castelhanos /RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1 – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de mesas e cadeiras (Classes escolares) padrão FNDE, especificado no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023, que passa a fazer parte integrante desta.

**2 – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua homologação.

2.1 Nos termos do Artigo 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 – PREÇOS**

Os preços ofertados pela empresa signatária da Presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a esta.

**4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**4.1** As solicitações de fornecimento à contratada por parte da secretaria demandante serão feitas por escrito, através de Ordem de Compra (ou instrumento equivalente), emitida pelo Setor de Compras do Município.

**4.2** As ordens de compra poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 2 (dois) antes do dia marcado para o fornecimento.

**4.3 Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.**

**4.4** Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a discriminação do objeto (Anexo I do Edital), conforme solicitação do setor de Compras do Município.

**4.5** Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, nos horários e locais determinados pela demandante.

**4.6** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de compra, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a Formalização dessa Ata.

**4.7** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**4.8** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9** A secretaria demandante promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

## **5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a licitante não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

aceitável;

c) quando a contratada não retirar a OC, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;  
d) quando a contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de

cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso

fortuito ou força maior;

**5.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **6 – PENALIDADES**

**6.1** Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre o total indicado na Autorização de Fornecimento mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução do pactuado.

**6.2** inexecução parcial da obrigação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da obrigação;

**6.3** inexecução total da obrigação assumida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado dos materiais registrados em ata;

**6.4** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre os materiais registrados em ata;

**6.5** Verificando-se outras irregularidades na execução da obrigação, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**6.6** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.7** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

**6.8** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **7 – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Cabe ao Município através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

**7.2** Os fiscais dos estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.

**7.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**8.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**8.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **9- FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 03 (três) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Mato Castelhano/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Rogério Azeredo França**  
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:

**Nome:**

**Nome:**

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº XX/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
PARA REFORMAS DE CASAS POPULARES CONFORME NECESSIDADE DO  
MUNICÍPIO.**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhanos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhanos Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhanos/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial nº 16/2023**, nos termos constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **aquisição de classes e cadeiras padrão FNDE**, que deverão ser fornecidos parceladamente para atender a demanda da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, conforme necessidade do Município, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor</b>
1	100	Und.	Aquisição de conjuntos de classe e cadeira (mesas e cadeiras) escolar adulto padrão FNDE.	<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA**

- 3.1. A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras.
- 3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 3.3. Juntamente com o produto, deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.
- 3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em **três parcelas**, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

- 5.1. São Obrigações da CONTRATADA:  
executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

- 6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:  
pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;  
pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;  
pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

advertência;

rescisão do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

desatender às determinações da fiscalização;

cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 12 meses ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Senhora Fabiana Andrade, Secretária Municipal da Assistência Social.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude**

694/7	4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1500
2167/4	4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1500

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 104/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 16/2023;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, em ..... de ..... de 2023.

**Rogério Azeredo França**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX  
Secretaria  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

*Nome:*

*Nome:*

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO IV**

Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO  
**PROCESSO Nº 104/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**Anexo V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA XXXXXX**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**

PROCESSO Nº 104/2023.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

Nome da Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, Mato Castelhanos/RS.

Proposta de preço para Fornecimento de XXXXXXXXX, conforme necessidade do município.

<b>Item/ Lote</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1	UN.		<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXX</b>
2				<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXX</b>
3				<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXX</b>
4				<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXX</b>

\* Preencher a Planilha Orçamentária anexo VI

DATA /RS XXXX de XXX de 2023.

Proposta válida por 60 dias.  
Entrega conforme edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
Carimbo